

# ASSOCIAÇÃO 99POR1 ORGULHO DE SER SOLIDÁRIO

## ESTATUTO

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art.1º** - A Associação 99por1 – Orgulho de ser solidário, nome de fantasia 99por1, doravante mencionada, para efeito deste Estatuto, de 99por1, **sem fins lucrativos**, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Art. 2º** - A duração da instituição é por tempo indeterminado;

**Art. 3º** - A entidade tem sede à Rua Araci Grubide, 34 – Lot Jardim Cidade Nova – Quadra 05, Lote 17 – Itinga, Cidade: Lauro de Freitas, Estado: Bahia, Brasil CEP:42739-030;

**Art. 4º** - Fica eleito o foro da cidade de Lauro de Freitas na Bahia, para dirimir sobre quaisquer assuntos relacionados à entidade;

**Art. 5º** – A fim de cumprir suas finalidades sociais, a 99por1, poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional ou internacional, por simples decisão da Diretoria.

**Art. 6º** – O público-alvo da 99por1 são pessoas de todas as idades, brasileiras ou estrangeiras.

### **CAPÍTULO II - FINALIDADES**

**Art. 7º** - A principal missão da instituição é ser um canal facilitador de ações sociais em todo o mundo, utilizando a tecnologia como principal ferramenta e criando parcerias, visando atender a parcela mais carente da sociedade, em detrimento a interesses financeiros e proveito próprio, com imparcialidade política, partidária e religiosa.

**Art. 8º** - a 99por1 tem as seguintes finalidades:

- a) Formar jovens que estejam em situação de risco social, em multiplicadores de ações sócio educativas comunitárias;
- b) Promover cursos de capacitação profissional para o trabalho e para o pleno exercício da cidadania;
- c) Promover, desenvolver e qualificar atividades de captação de recursos, apoiando o Terceiro Setor na construção de uma sociedade mais justa;
- d) Combater a exclusão social, a discriminação étnica, religiosa e de gênero;
- e) Incentivar debates sobre questões comunitárias;
- f) Promover o intercâmbio entre diversas comunidades e públicos dos estados brasileiros e do exterior;
- g) Promover e apoiar projetos sociais e culturais no âmbito do meio ambiente, educação, esporte, saúde, ciência e tecnologia, segurança alimentar, comunicação, promoção racial, religiosidade e gênero.
- h) Promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, especialmente dos segmentos sociais vulneráveis;

- i) Apoiar o fortalecimento, o aprimoramento, o desenvolvimento, a qualificação e a capacitação das organizações públicas e privadas, empresas e profissionais, e da sociedade como um todo, e em especial do Terceiro Setor;
- j) Planejar, desenvolver e promover produtos e projetos culturais relacionados às suas finalidades sociais, tais como livros e outras publicações, peças teatrais, festivais, mostras, exposições, concertos, shows, cinema, vídeos, discos, DVDs, entre outros;
- k) Fomentar capacitações na área de mediação de leitura, gestão de biblioteca, incentivo à leitura, formação de novos leitores, incentivo à criação de bibliotecas comunitárias nas comunidades;
- l) Desenvolver e realizar pesquisas, consultorias, pareceres, competições e premiações;
- m) Promover Assistência Social às pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, Criança, Adolescente, Jovem, Adulto, Idoso, Pessoas com Deficiência, Usuários de substâncias psicoativas, encaminhando-as para onde se fizer necessário;
- n) Proporcionar apoio na implementação das políticas públicas em defesa às pessoas que se encontrarem em vulnerabilidade social, Criança, Adolescente, Jovem, Adulto, Idoso, Pessoas com Deficiência e Usuários de substâncias psicoativas;
- o) Prestar assessoramento às entidades de Assistência Social e/ou Instituição de Longa permanência para Criança, Adolescente, Jovem, Adulto, Idoso, Pessoas com Deficiência e Usuários de substâncias psicoativas;
- p) Realizar contratos e/ou convênios com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e/ou internacionais para realizar as finalidades acima.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 9º** – O quadro social da 99por1 é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas nas finalidades da organização, que tiverem sua inscrição homologada pela Diretoria, que atuem na promoção de atividades sociais, educativas e culturais, em conformidade com as finalidades da 99por1.

**Parágrafo primeiro** – Todos os associados terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Entretanto após a fundação, a partir do segundo mandato, apenas os associados que pertençam ao quadro social da organização por pelo mais 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria e Conselhos.

**Artigo 10º** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a 99por1 contará com número ilimitado de Associados, maiores de 18 (dezoito) anos, compostos por pessoas físicas ou jurídicas, que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários, distribuídos nas seguintes categorias:

**a) Contribuintes:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com a 99por1, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

**b) Apoiadores:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que participe ativa e graciosamente das atividades da Associação, oferecendo regularmente apoio

material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e aprovação pela Diretoria;

**c) Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário regular, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela 99por1.

**Parágrafo Segundo** – Os Associados poderão ser desligados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da 99por1.

**Parágrafo Terceiro** – A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de associados.

**Artigo 11º** – Os associados, em quaisquer das categorias previstas acima, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

**Artigo 12º** – Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 13º** – A proposta de admissão de novos associados será encaminhada por meio de qualquer associado a Diretoria, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os seguintes critérios:

- a) Inscrever-se no site 99por1;
- b) ser apresentado por um associado
- b) apresentar a cédula de identidade;
- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;
- d) motivar a solicitação de inscrição;
- e) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**Artigo 14º** – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental;
- b) difamação da entidade ou de seus associados;
- c) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da 99por1;

**Parágrafo primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral** por parte do Associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação extrajudicial da decisão de sua exclusão, manifestar a intenção de ver a decisão da **Diretoria** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembleia Geral**.

**Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

**Artigo 15º** – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste Estatuto, observando-se o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 9º;
- b) participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao Conselho Deliberativo;
- d) participar na consecução dos objetivos da 99por1, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**Artigo 16º** – são deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho fiscal**;
- b) zelar pela imagem e reputação da 99por1;
- c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à organização;
- d) prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;

- e) comparecer às assembleias gerais;
- f) comunicar, por escrito, através de e-mail ou WhatsApp a Diretoria, quaisquer alterações de domicílios e ou residências
- g) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- h) zelar pelos princípios e interesses da 99por1, comunicando, de imediato, a Diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Artigo 17º** – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: **a)** advertência por escrito; **b)** suspensão; e, **c)** eliminação do quadro social.

## **CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 18º** – A Administração da 99por1 será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal.

### **DA DIRETORIA**

**Art.19º** - A Diretoria é composta por:

- I - Presidente
- II – Vice Presidente
- III – Secretário Executivo
- IV – Tesoureiro

**Art. 20º** - A Diretoria fica investida de poderes necessários para deliberar sobre atos da gestão executiva na consecução dos objetivos e fins sociais, não podendo transigir, alienar, hipotecar, empenhar ou onerar os bens porventura existentes sem a prévia consulta e autorização da Assembleia Geral;

**Art. 21º** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante Assembleia ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou qualquer membro da administração;

**Art 22º** - Para deliberação é necessária a presença da metade dos membros da Diretoria, e o resultado será lavrado em livro de atas próprio para tal;

**Art. 23º** - A Diretoria terá um corpo composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral, e escolhidos dentre os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, para mandato de 3 (três) anos com direito a reeleição;

### **COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

**Art. 24º** - Compete ao **Presidente** da Diretoria:

- a) Presidir a Assembleia Geral anual e demais reuniões;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações, propostas e objetivos da instituição, como seu estatuto e regimento interno;
- c) Contratar ou não pessoas físicas ou jurídicas para execução de atividades dentro dos objetivos da instituição.
- d) Realizar operações de crédito, podendo, em nome da Instituição, assinar contratos, acordos, cheques, títulos de crédito, todos os documentos contábeis, abrir e fechar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro;

- e) Reunir-se com prováveis apoiadores das ações da entidade, bem como receber verbas para execução de projetos e outras atividades delegadas a seu cargo.
- f) Representar a 99por1, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais, federais e internacionais;
- g) Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado;
- h) Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
- i) Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- j) Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- k) Abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional ou internacional.

**Art. 25º** - Ao **Vice Presidente** compete substituir o Presidente na falta, exclusão ou destituição deste. Também representar o Presidente e a instituição quando for necessário, cumprindo as normas estabelecidas neste Estatuto;

**Art. 26º** - Compete ao **Secretário Executivo** da Diretoria:

- a) Secretariar todas as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, lavrando e divulgando a todos os Associados as Atas referentes;
- b) Substituir o presidente e o vice em seus impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância até o final do mandato.

**Art 27º** - Compete ao **Tesoureiro**:

- a) Apresentar, trimestralmente relatório financeiro para todos os associados e anualmente para o Conselho Fiscal e Assembleia Geral a escrituração, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas
- b) Realizar, em conjunto com o Presidente ou com o substituto deste, as operações de crédito, podendo em nome da instituição assinar contratos, acordos, cheques, títulos de crédito e todos e quaisquer documentos contábeis, abrir e fechar contas bancárias e tudo o que for necessário para o desempenho legal da função, em conjunto com o Presidente ou com o substituto deste.

## **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 28º – Assembleia Geral** órgão soberano, é a instância máxima decisória da 99por1 e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 29º – Compete à Assembleia Geral:**

**I** – eleger os administradores da Associação;

**II** – destituir, a qualquer tempo, os administradores da Associação que moral ou materialmente prejudicarem a Entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;

**III** – aprovar as contas do exercício social;

**IV** – alterar o estatuto;

**V** – resolver sobre a fusão, incorporação, dissolução e liquidação da 99por1;

**VI** – autorizar a aquisição de imóveis e o recebimento de doações;

**VII** – autorizar a alienação de imóveis;

**VIII** – julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

**Parágrafo primeiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à 99por1, os atos de qualquer associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, inclusive em favor de qualquer associado.

**Parágrafo segundo** – Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela 99por1, como também nenhum direito terão no caso de, exclusão ou falecimento;

**Artigo 30º** – A **Assembleia Geral** reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do **Conselho Deliberativo**:

I- No primeiro semestre de cada ano para:

II- Appreciar o Relatório Anual de Atividades da Diretoria;

III- Examinar e aprovar as contas do exercício anterior.

IV- A cada 03 (três) anos para eleger os membros do **Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal**.

**Artigo 31º** – A **Assembleia Geral** reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria ou pela maioria dos membros do **Conselho Deliberativo**;

II – por requerimento dirigido ao **Conselho Deliberativo** por 1/5 (um quinto) dos Associados.

**Artigo 32º** – A **Assembleia Geral** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de e-mail e mensagem de WhatsApp enviado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo primeiro** – As Assembleias, instalar-se-ão em primeira convocação com maioria dos Associados com direito a voto (metade mais um), e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV do artigo 29, desse Estatuto é exigida convocação especial da Assembleia para esse fim, sendo o quórum o estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo.

**Parágrafo terceiro** – Quando a **Assembleia Geral** for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo quarto** – As decisões da Assembleia que digam respeito à exclusão de associados serão tomadas por maioria simples, em deliberação fundamentada por justa causa.

## **CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 33º** – O Conselho Deliberativo da 99por1 é composto de 7 (sete) associados, intituladas Conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição;

**Parágrafo primeiro** – Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

**Parágrafo segundo** – Havendo afastamento ou renúncia de membros do **Conselho Deliberativo**, de forma a deixar a composição do órgão com menos de dois Conselheiros, será convocada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta dias), para a substituição dos membros que renunciaram e/ou se afastaram, preenchendo os cargos em vacância até o final do mandato.

**Parágrafo terceiro** – A organização não remunera, sob qualquer forma, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados da 99por1.

**Artigo 34º** – Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – Passar sua expertise nos assuntos pertinentes da associação para o desenvolvimento de suas atividades.

**II** – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades da 99por1;

**III** – Analisar as contas da 99por1 e recomendar adequações a Diretoria quando necessário;

**IV** - Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;

**V** – Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;

**VI** – Fixar as Políticas de governança, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais da 99por1.

**VII** – Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposta elaborada pelo **Presidente e pelo Tesoureiro da Diretoria**;

**Parágrafo primeiro** – A instalação das reuniões do Conselho Deliberativo se dará com a maioria de seus membros, e as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, constarão de Ata, lida, aprovada e assinada pelos seus membros.

**Parágrafo segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à 99por1, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do **Conselho Deliberativo** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da 99por1 em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo quarto** – Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da 99por1.

**Artigo 35º** – As reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** serão realizadas ao final de cada trimestre civil e as extraordinárias sempre que for necessário.



## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 36º** – O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** – O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição da totalidade de seus membros.

**Parágrafo segundo** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo terceiro** – Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas físicas residentes no País.

**Parágrafo quarto** – Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade 99por1.

**Parágrafo quinto** – Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, o presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo sexto** – Os Conselheiros Fiscais não receberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

**Artigo 37º** – Compete ao Conselho Fiscal:

**I** – examinar os livros de escrituração, balanços e contas da 99por1;

**II** – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**III** – sugerir providências úteis à Administração Financeira da 99por1;

**IV** – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Parágrafo primeiro** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à 99por1, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como – mas não se limitando a – fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo segundo** – Os Conselheiros Fiscais da 99por1 não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da 99por1, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

## **CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Artigo 38º** – O patrimônio social da 99por1 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores e direitos que pertençam ou venham a pertencer à entidade.

**Parágrafo primeiro** – As receitas, rendas, rendimentos e superávit eventualmente apurados pela 99por1 poderão ser aplicados no país ou fora dele, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

**Parágrafo segundo** – As despesas da 99por1 deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

**Parágrafo terceiro** – A 99por1 não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo quarto** – A instituição adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios

**Parágrafo quinto** – O patrimônio social será administrado pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

**Artigo 39º** – Constituem fontes de recursos da 99por1, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

**I** – as contribuições dos e doações dos associados;

**II** – as doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

**III** – legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;

**IV** – os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;

**V** – os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;

**VI** – as receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

**VII** – as rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VIII** – o usufruto instituído em seu favor;

**IX** – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

**Artigo 40º** – No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênere.

## **CAPÍTULO X – DO ANO SOCIAL E DAS CONTAS**

**Artigo 41º** – O Exercício Social coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 42º** – A prestação de contas da 99por1 poderá observar:

**I** – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da 99por1, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

**III** – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

**IV** – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43º** - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral;

**Art. 44º** - A 99por1 poderá ser extinto em qualquer época, por deliberação da maioria de seus integrantes em Assembleia Geral convocada para esse fim. O patrimônio existente será doado a instituições congêneres inscritas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

**Art. 45º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais contraídos pela instituição;

**Art. 46º** - O presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o Código Civil Brasileiro;

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2017

Marcelo Ribeiro Guardia  
PRESIDENTE

Sérgio Nogueira Reis  
OAB -BA nº8.043

Claudia Maria dos Santos  
Secretária Executiva